

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22.440-033, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e a **ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.631, de 13 de setembro de 1999, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso nº 4.777, conjunto 7-A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.084.098/0001-09, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), resolvem:

1. constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), que se denominará **ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), com classe única de cotas ("Classe"), organizado sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração determinado, cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento constante do Anexo I a este Instrumento de Constituição ("Regulamento");
2. determinar que a Classe será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
3. desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;

4. para fins de atendimento ao Artigo 10, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, estipular o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) como patrimônio inicial mínimo do Fundo e da Classe;
5. aprovar a indicação, pela Administradora, do Sr. **LIZANDRO SOMMER ARNONI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.855.140-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 279.902.288-07, com endereço comercial na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, como o diretor responsável pelas operações do Fundo e da Classe, no limite de sua responsabilidade, nos termos previstos no Regulamento;
6. aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do Anexo I deste Instrumento de Constituição, em atenção ao disposto no art. 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe;
7. submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelas disposições da Resolução CVM 175 aplicáveis ao Fundo;
8. aprovar as características da (i)1ª (primeira) emissão e oferta pública, de até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) de cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da classe única do Fundo ("Cotas Seniores"), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, na data da primeira integralização de Cotas Seniores, perfazendo o montante de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o Lote Adicional; e (ii) emissão de até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) cotas da subclasse subordinada da classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas"), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas, observado o Índice de Subordinação de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo previsto no Regulamento;
9. aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe:

(a) Custodiante: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., com sede na Avenida das Américas, 3434, bloco 07, sala 201, CEP 22.640-102, na cidade e Estado do Rio de Janeiro,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da

Classe para prestar serviços de custódia de valores mobiliários integrantes de sua carteira, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade;

(b) Escriturador: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Avenida das Américas, 3434, bloco 07, sala 201, CEP 22.640-102, na cidade e Estado do Rio de Janeiro,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar serviços de escrituração de cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade; e

(c) Distribuidor Líder: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, Bloco I, sala 501, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório expedido pela CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar serviços de distribuição de cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade.

Para fins do artigo 10, II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os Prestadores de Serviços Essenciais reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento e/ou qualquer de seus aditamentos sejam celebrados por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do *caput* do Artigo 3º e no Artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do Artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos Artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do Artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2. Os Prestadores de Serviços Essenciais renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos em letra maiúscula utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Instrumento de Constituição e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro/RJ, 31 de julho de 2025

[As assinaturas seguem na próxima página.]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

(Página de assinaturas do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA", celebrado na data de 31 de julho de 2025.)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.*Administradora*_____
Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.*Gestora*_____
Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I**REGULAMENTO DO ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(O documento inicia-se na página seguinte.)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

**REGULAMENTO DO
ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

<p>Prazo de Duração Até 3 (três) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora.</p>	<p align="center">Classes Classe Única.</p> <p>Uma vez que o fundo (“<u>Fundo</u>”) é constituído com classe única de cotas (“<u>Classe</u>” e “<u>Cotas</u>”, respectivamente), todas as referências à Classe no regulamento do Fundo (“<u>Regulamento</u>”) serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.</p>	<p>Término Exercício Social Duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último Dia Útil¹ do mês de fevereiro de cada ano.</p>
---	---	--

A. Prestadores de Serviço

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
<p align="center">ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA. Ato Declaratório: CVM nº 5.631, de 13 de setembro de 1999 CNPJ: 03.084.098/0001-09</p>	<p align="center">XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 10.460 de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04</p>
Outros	
Custodiante e Escriturador	Distribuidor(es)
<p align="center">OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. Ato Declaratório: 11.484 (Custódia) e 11.485 (Escrituração), de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91</p>	<p>A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (“<u>CVM</u>”), nos termos da regulamentação aplicável.</p>

B. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os titulares de Cotas que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento e do Anexo I, que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento (“Cotistas”) e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

¹Dia Útil, para fins do presente Regulamento, significa qualquer dia da semana, exceto (i) sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

II. Nos termos do artigo 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não responderão pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas responderão pelos prejuízos que causarem ao Fundo quando procederem com dolo ou má-fé.

C. Supervisão e Gerenciamento de Risco

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. Remuneração dos Prestadores de Serviço

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas, observado o disposto no item “II” abaixo.

II. A remuneração que será devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração da Classe (“Taxa de Administração”), gestão da carteira da Classe (“Taxa de Gestão” e, em conjunto com a Taxa de Administração, “Taxa Global”) e custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira da Classe (“Taxa Máxima de Custódia”) serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, conforme o caso.

II.1. Para fins de esclarecimento, (i) a Taxa Global, conforme abaixo definido, representa o somatório da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, observado que (ii) a Taxa Máxima de Custódia está incluída na Taxa de Administração, porém não inclui os valores referentes à auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

II.2. Ainda, a Taxa Global não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre o Fundo-Alvo (conforme abaixo definido) e demais fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado, e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

II.3. Nos termos do artigo 98 e parágrafo 1º da parte geral da Resolução CVM 175, o Fundo-Alvo e os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas na Taxa Global da Classe, conforme indicada no Anexo I.

E. Encargos do Fundo

I. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 (“Anexo Normativo II”), constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente do Fundo e/ou da Classe ("Auditor Independente");
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo e/ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo despesas com *roadshow* e estratégias de *marketing* para a divulgação da oferta e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) Taxa Global da Classe e de eventuais novas classes que venham a ser constituídas;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição, se aplicável;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;
- (xxi) taxa de performance, se houver;
- (xxii) taxa máxima de custódia;
- (xxiii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora");

- (xxiv) despesas relacionadas com a aquisição dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) pela Classe, incluindo honorários de advogado para a elaboração dos documentos e eventual auditoria;
- (xxv) despesas com a contratação de consultor especializado e/ou de agente de cobrança de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) que integrem a carteira da Classe; e
- (xxvi) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares, incorridas até 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM.
- II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.
- III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de referido Prestador de Serviço Essencial.

F. Assembleia de Cotistas

- I. Competência privativa:** É de competência privativa da assembleia de cotistas ("Assembleia de Cotistas") de todas as subclasses em circulação:
- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;
 - (ii) a destituição da Administradora ou do Custodiante;
 - (iii) a destituição com Justa Causa da Gestora;
 - (iv) a destituição sem Justa Causa da Gestora;
 - (v) a emissão de novas Cotas;
 - (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
 - (vii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;
 - (viii) o aumento da Taxa Global;
 - (ix) a alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe;
 - (x) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e a demais matérias objeto de Assembleia de Cotistas;
 - (xi) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento;
 - (xii) a instituição de taxa de performance e/ou de novas taxas para o Fundo e/ou sua Classe;
 - (xiii) a instalação de comitês e conselhos para o Fundo;
 - (xiv) a aprovação de plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e
 - (xv) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas.
- II.** Para fins do disposto acima, "Justa Causa" significa **(i)** comprovado dolo, fraude, negligência ou má-fé no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, reconhecida em decisão judicial em primeira instância, decisão arbitral ou

decisão do Colegiado da CVM; **(ii)** descredenciamento pela CVM como “gestor de carteira de valores mobiliários”; ou **(iii)** caso a Gestora esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

III. Procedimento de Orientação de Voto. A Gestora deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral a orientação de voto a ser proferida nas assembleias gerais de cotistas do Fundo-Alvo, sempre que a ordem do dia do Fundo-Alvo incluir deliberações sobre as matérias previstas nos incisos “(ii)” a “(xii)” do item I acima.

IV. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização e, caso haja distribuição de Cotas por conta e ordem, o prazo de convocação, (i) via eletrônica, deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e (ii) via física, deverá ser de, no mínimo, 17 (dezesete) dias de antecedência, em ambos os casos, sem prejuízo dos prazos aplicáveis ao processo de consulta formal.

III.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

III.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

V. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

VI. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas.

V.1. Salvo se disposto de forma diversa no Anexo I deste Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria simples de votos dos Cotistas presentes, e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, ressalvadas as matérias referidas **(1)** nos incisos (v), (viii), (ix), (x) e (xii) do item I acima, que somente poderão ser aprovadas mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, maioria das Cotas subscritas; **(2)** nos incisos (ii), (iii) e (xi) do item I acima, que somente poderão ser aprovadas mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas; e **(3)** nos incisos (iv), (vi) e (vii) do item I acima, que somente poderão ser aprovadas mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.

V.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

V.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

VII. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

VI.1. Direito de Voto. Observado o disposto no item V.3., não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as

partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

VI.2. A vedação prevista no item V.1. acima não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

VI.3. Direito de Voto. Cotas Subordinadas Júnior. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto no item V.2. acima, a vedação prevista no item V.1. não se aplica aos prestadores de serviço, essenciais ou não, que forem titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

VIII. Destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas deverão enviar notificação escrita à Administradora, solicitando a convocação de Assembleia de Cotistas para substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso. A Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação.

VII.1. A Assembleia de Cotistas de que trata o item VI. acima deverá respeitar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos entre **(i)** a data da notificação da Administradora e/ou da Gestora a respeito da convocação, e **(ii)** a data da efetiva realização de referida Assembleia de Cotistas.

VII.2. Destituição da Gestora com Justa Causa. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item VI. acima para destituição da Gestora com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, enviar à Administradora e à Gestora os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia de Cotistas.

IX. A Gestora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia de Cotistas.

X. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

G. Fatores de Risco Gerais

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E/OU À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira do Fundo-Alvo e outros fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de direitos creditórios e/ou ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. OS FATORES DE RISCO E PRINCIPAIS PONTOS DE ATENÇÃO DA CLASSE DE COTAS ENCONTRAM-SE DETALHADOS NO ANEXO I DESTE REGULAMENTO.

H. Tributação Aplicável

I. A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

II. A Gestora envidará os seus melhores esforços para que o Fundo cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei nº 14.754/23"), e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ou substituída, para que o Fundo se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. No entanto, não é possível garantir que todos esses requisitos serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) e ativos financeiros de liquidez, conforme termo definido no Anexo Normativo II ("Ativos Financeiros de Liquidez") que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Tratamento tributário da carteira do Fundo:

III. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

Tratamento tributário dado aos Cotistas:

IV. O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "Longo Prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

V. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

VI. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou

tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. Informações Complementares

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

I.1. Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

II. Foro para solução de conflitos

II.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

III. Política de voto da Gestora

III.1. A Gestora não se obriga a exercer o direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais o Fundo tenha participação. No entanto, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias ("Política de Voto") e poderá exercer tal direito caso entenda conveniente e/ou relevante, conforme os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias previstas na Política de Voto, a qual se encontra disponível no site da Gestora.

III.2. A Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

IV. Anexos

IV.1. O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviços e os Cotistas da Classe. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * *

Anexo I

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
("Classe")**

Público-alvo: Investidores Qualificados ²	Condomínio: Fechado	Prazo: Até 3 (três) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora (" <u>Prazo de Duração da Classe</u> ")
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos em cotas de direitos creditórios, preponderantemente, em cotas de emissão do Fundo-Alvo (conforme abaixo definido) e de outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios, (inclusive aquelas que invistam em direitos creditórios não-padronizados previstos no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175), bem como mediante a aplicação em outros tipos de direitos creditórios previstos na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Direitos Creditórios"), desde que atendido o Critério de Elegibilidade (conforme abaixo definido).

I.1. A parcela dos recursos da Classe que não estiver aplicada em Direitos Creditórios deverá, obrigatoriamente, estar aplicada em quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros de liquidez previstos no art. 2º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 (em conjunto, os "Ativos Financeiros de Liquidez").

I.2. É vedado, em qualquer hipótese, que a Classe seja objeto de investimento por outros fundos de investimento que não sejam classificados como "exclusivos" pelas disposições regulatórias editadas pela CVM.

I.3. Ainda, é vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

II. Alocação Mínima: A Classe deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de subscrição inicial da Classe, observar a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

B. Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

I. Critério de Elegibilidade: A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios representados por cotas de emissão do **ARTESANAL CRÉDITO ESTRUTURADO III FIDC RL** ("Fundo-Alvo"), sendo este o único critério de elegibilidade a ser verificado e validado pela Gestora, previamente à subscrição ou aquisição das cotas do Fundo-Alvo ("Critério de Elegibilidade").

² Conforme definido nos termos dos artigos 12 e 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

II. Condições de Aquisição: Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, desde que atendido o Critério de Elegibilidade, de forma originária, no mercado secundário ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a condições de aquisição específicas, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.

Sem prejuízo do disposto acima e desde que observada a Política de Investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao Critério de Elegibilidade e aos limites de concentração, a Gestora, Administradora e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

III. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ele contratado, na qualidade de gestora do Fundo-Alvo, deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

III.1. A verificação de lastro indicada neste item não é aplicável por amostragem, tendo em vista que o investimento da Classe é realizado diretamente em cotas do Fundo-Alvo.

IV. Processos de Originação e Formalização: Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

- (i) a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição – de forma direta ou indireta – pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Anexo I;
- (ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados ao Critério de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição previstas neste Anexo I, conforme aplicável;
- (iii) a Gestora, ou terceiro por ela contratado, verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente, conforme aplicável;
- (iv) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens “(i)” a “(iii)” acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe e/ou do Fundo-Alvo, conforme aplicável, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e
- (v) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto ao Custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

V. Processos de Cobrança: A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, o(s) qual(is) poderá(ão) ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

C. Cotas, Subclasses e Séries

I. Cotas: As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e são escriturais e nominativas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

II. Subclasses e Características: A Classe se divide nas seguintes subclasses de Cotas (“Subclasses”): (i) subclasse de Cotas seniores (“Cotas Seniores”) e (ii) subclasse de Cotas subordinadas (“Cotas Subordinadas”).

II.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

II.2. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, incluindo o cronograma para amortização de cotas ou distribuição de rendimentos, se for o caso, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

II.3. Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as características, os direitos e as condições específicos de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas, estarão descritos no respectivo Apêndice.

Índice de Subordinação

I.1. 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

I.2. As Cotas Subordinadas estão sujeitas, individualmente, a um Índice de Subordinação, que consiste em uma relação entre (i) o valor total das Cotas da respectiva Subclasse; e (ii) o patrimônio líquido da Classe.

I.3. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o respectivo percentual mínimo indicado acima. Isso significa que, no mínimo, o respectivo percentual indicado acima do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

I.4. O Índice de Subordinação deverá ser observado durante todo o Prazo de Duração da Classe e será apurado diariamente pela Gestora.

I.5. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ao limite acima indicado, a Gestora **(i)** instruirá a Administradora a notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, para que respondam, por meio dos canais a serem oportunamente indicados pela Administradora, se desejam, ou não, integralizar novas Cotas Subordinadas, a serem emitidas exclusivamente para esse fim, mediante deliberação da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme seja necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação e observados os demais termos e condições da integralização descritos na comunicação a ser enviada pela Administradora; e **(ii)** interromper aquisições ou alienações de ativos integrantes da carteira da Classe até que o Índice de Subordinação tenha sido reenquadrado.

I.6. Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas **(i)** não respondam tempestivamente à notificação enviada pela Administradora, conforme previsto no item 0 acima; **(ii)** manifestem seu desejo de não integralizar novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação ou, após a subscrição; **(iii)** não integralizem novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação, de modo que este fique desenquadrado por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos ou mais, a Administradora deverá adotar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe previstos no item 0 deste Anexo I.

I.7. Por outro lado, na hipótese de o percentual do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas ser superior ao Índice de Subordinação, será caracterizado excesso de subordinação, hipótese em que a Gestora, sem necessidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas, poderá decidir, unilateralmente, pela realização de amortização(ões) extraordinária(s) das Cotas Subordinadas, até o limite do referido excesso de subordinação, desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos do item F do Anexo I; **(ii)** a Classe esteja adimplente com suas obrigações; e **(iii)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis.

II. Séries: As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização e/ou pela meta de valorização das Cotas, conforme previsto no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas serão emitidas sempre em série única.

II.1. Índice Referencial: Cada Subclasse de Cotas poderá estar atrelada a um Índice Referencial, que consiste em uma meta de valorização respectiva no decorrer do tempo, conforme especificado no Apêndice relativo à respectiva emissão.

AS METAS DE VALORIZAÇÃO REPRESENTADAS PELOS ÍNDICES REFERENCIAIS NÃO CONSTITUEM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À EFETIVA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS METAS, SENDO UMA MERA EXPECTATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS TITULARES, OBSERVADOS OS FATORES DE RISCO DETALHADOS NESTE ANEXO I.

III. Classificação de Risco: As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada junto à CVM.

IV. Regras Específicas de Assembleia de Cotistas: Caso a matéria em deliberação na Assembleia de Cotistas resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente poderão votar na referida Assembleia de Cotistas os titulares de Cotas Seniores.

D. Taxas e outros Encargos

Taxa Global

I. A Classe estará sujeita à taxa global de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano sobre valor contábil do patrimônio líquido da Classe ("Taxa Global"), para pagamento da remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração"), à Gestora ("Taxa de Gestão") e ao Custodiante ("Taxa Máxima de Custódia"). Eventuais valores devidos a título de Taxa Máxima de Distribuição poderão ser incluídos na Taxa Global, conforme previsto no Sumário de Remuneração abaixo mencionado, observado, ainda, os termos aplicáveis ao mecanismo de distribuição por conta e ordem descrito neste Anexo I.

I.1. Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e as "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA*", conforme alterado de tempos em tempos, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site: <https://www.artesanalinvestimentos.com.br/regulatorios/> ("Sumário de Remuneração").

I.2. Independentemente do percentual indicado no item acima, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais).

I.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Taxa de Performance

Não há.

Taxa de Saída

Não há.

Taxa Máxima de Distribuição

II. Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável ("Taxa Máxima de Distribuição").

II.1. Sem prejuízo do disposto acima, e adicionalmente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que, no âmbito da operacionalização da Classe, prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao

Taxa Máxima de Custódia

A título de Taxa Máxima de Custódia, já incluída na Taxa de Administração, será devida ao Custodiante a remuneração correspondente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo

<p>mecanismo de distribuição por conta e ordem, a Gestora manterá o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site: https://www.artesanalinvestimentos.com.br/regulatorios/.</p>	<p>mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais).</p>
<p>IV. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa Global não considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, incluindo o Fundo-Alvo.</p>	
<p>FORMA DE CÁLCULO</p>	
<p>V. A Taxa Global será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e será paga por esta Classe a cada prestador de serviço da Classe mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.</p> <p>VI. A Classe não possui taxa de performance, ingresso ou saída.</p> <p>VII. A Taxa Global será calculada na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item D do Anexo I, observado que os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.</p> <p>VIII. Outros Encargos: A Classe poderá incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.</p>	

E. Negociação e Transferência das Cotas

<p>I. Negociação de Cotas: Depois de as Cotas estarem integralizadas e após a Classe estar devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, conforme aplicável.</p> <p>I.1. As Cotas serão depositadas: (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.</p> <p>I.2. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.</p>

F. Amortização, Resgate e Ordem de Alocação de Recursos

<p>I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.</p> <p>II. Resgate e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate: Considerando a relação de subordinação descrita no item 0 deste Anexo I, as Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores.</p> <p>II.1. O pedido de resgate de Cotas somente será admitido se não resultar em comprometimento de qualquer Índice de Subordinação previsto neste Anexo I.</p>
--

II.2. O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** na data de término do Prazo de Duração da Classe; **(ii)** por ocasião da amortização integral das respectivas Cotas; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; **(iv)** na hipótese de liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

II.3. Para fins de pagamento do resgate previsto nas hipóteses descritas no item II.2. acima, será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil **(i)** correspondente ao término do Prazo de Duração da Classe; ou **(ii)** imediatamente anterior à data da efetivação do pagamento do resgate.

II.4. Não será permitido o resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez ao Cotista como pagamento.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

IV.1. A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

V. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória: **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso: **(i)** a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades; ou **(ii)** seja verificado o desenquadramento de Índice de Subordinação por período igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos.

VI. Regras para Utilização de Direitos Creditórios na Integralização de Cotas: Não será permitida a utilização de Direitos Creditórios na integralização de Cotas.

VII. Regras para Utilização de Ativos Financeiros de Liquidez na Integralização de Cotas: Não será permitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de Cotas.

VIII. Amortização e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos de Liquidez na Amortização: A Classe realizará amortização de Cotas: **(i)** de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do Apêndice relativo à respectiva emissão; ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

VIII.1. Não será permitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez ao Cotista como pagamento.

IX. Novas Emissões de Cotas: Observada a possibilidade de emissões extraordinárias exclusivamente para assegurar o atendimento ao Índice de Subordinação, eventuais novas emissões de Cotas deverão ser previamente aprovadas em Assembleia de Cotistas, respeitado o quórum estabelecido neste Anexo I.

IX.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

G. Responsabilidade Limitada dos Cotistas

I. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista na Resolução CVM 175 e neste Anexo I. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro e na Resolução CVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação entre os Cotistas.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

I. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada: Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, nas seguintes hipóteses: **(i)** após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; ou **(ii)** caso qualquer Índice de Subordinação fique desenquadrado por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou mais e os Cotistas não tomem as medidas necessárias ao seu reenquadramento, conforme disposto neste Anexo I.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas: Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das Cotas de suas respectivas titularidades, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento: Após o pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas respectivas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

J. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

I.1. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

I.2. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

I.3. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/>.

K. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de diminuição do valor das Cotas do Fundo-Alvo
Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Nesse cenário, a Classe sofrerá o impacto da diminuição do valor das Cotas do Fundo-Alvo e, por consequência, haverá a diminuição do valor das Cotas, o que afetará adversamente os resultados da Classe.
II. Risco de Mercado
Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.
III. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal
Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.
IV. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial
Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.
V. Risco de Crédito / Contraparte
Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
VI. Risco de Liquidez
A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida neste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

VII. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

VIII. Risco de Alteração da Legislação Tributária

As leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo, à Classe e eventuais novas classes, incluindo, mas não se limitando, àquelas de natureza tributária, podem ser alteradas a qualquer tempo, por iniciativa de autoridades competentes. Alterações na legislação tributária, bem como mudanças na interpretação ou aplicação de normas já existentes, podem impactar negativamente a rentabilidade da Classe, a forma de apuração e recolhimento de tributos, a distribuição de rendimentos aos Cotistas e o valor das Cotas. Adicionalmente, a introdução de novos tributos, a modificação de alíquotas, a revogação de benefícios fiscais ou a imposição de regimes tributários mais onerosos podem afetar substancialmente a atratividade do investimento na Classe. Tais alterações podem ocorrer de forma abrupta, e estão fora do controle da Administradora e da Gestora.

IX. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, ao Fundo-Alvo, aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

X. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

XI. Responsabilidade Limitada e Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, fato que ensejará, dentre outros pontos, a elaboração, pela Administradora e Gestora, de um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos da regulamentação aplicável.

XII. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo à respectiva Meta de Remuneração, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

XIII. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

XIV. Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança que poderá ser contratado pela Gestora em nome da Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

* * *

Apêndice I

**SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
(“Subclasse Sênior”)**

I. Características Gerais

I.1. Denominação. Subclasse Sênior.

I.2. Público-Alvo. Investidores Qualificados.

I.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Seniores todas as previsões do Regulamento e do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice I. Novos apêndices poderão ser inseridos no Regulamento na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores.

I.4. As Cotas Seniores têm prioridade de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subclasse Subordinada, observado o disposto no Anexo I e serão amortizadas conforme a ordem de alocação de recursos do item F do Anexo I.

I.5. As Cotas Seniores conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

I.6. Os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

I.7. A Meta de Remuneração tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

II. Forma de Integralização. Serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

III. Rentabilidade Alvo. A rentabilidade alvo das Cotas Seniores (“Meta de Remuneração”) será de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

IV. Início da amortização. A amortização terá início no dia 03 de julho de 2028 e seguirá a ordem de alocação de recursos prevista no item F do Anexo I.

V. Cronograma de amortização. A Classe irá realizar amortização de Cotas Seniores (i) de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições constantes do cronograma

abaixo, desde que a Classe possua recursos suficientes para cumprir com o pagamento das amortizações previstas em cada data, ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

Data	Amortização de Principal
03/07/2028	33,3333%
01/08/2028	50,0000%
01/09/2028	100,0000%

VI. Vencimento. O vencimento das Cotas Seniores ocorrerá no dia 01 de setembro de 2028.

* * *

Apêndice II

**SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
("Subclasse Subordinada")**

I. Características Gerais

I.1. Denominação. Subclasse Subordinada.

I.2. Público-Alvo. Investidores Qualificados.

I.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subordinadas todas as previsões do Regulamento e do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice II.

I.4. As Cotas Subordinadas não têm prioridade de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Seniores.

I.5. As Cotas Subordinadas conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

I.6. Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

II. Forma de Integralização. Serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

III. Início da amortização. A amortização das Cotas Subordinadas terá início após o pagamento das Cotas Seniores e seguirá a ordem de alocação de recursos prevista no item F do Anexo I.

IV. Vencimento. O vencimento das Cotas Subordinadas ocorrerá na data de término da Classe ou de sua amortização integral, o que ocorrer primeiro.

* * *